



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei nº 1.125/2023 que “Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade de representação dos Municípios do Estado Minas Gerais – Associação Mineira de Municípios – AMM”. O presente projeto de lei, possibilita que o Município possa afiliar-se à Associação Mineira dos Municípios, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais, reconhecida em todo o país por sua atuação, visando assegurar a representação institucional de nossa cidade, junto aos Poderes da União e Estados-Membros.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse local.

Nessa perspectiva, a Constituição Federal em seu artigo 167, inciso VIII prevê exigência de autorização legislativa específica para aplicação de recursos orçamentários, ou seja, delimitou requisitos para a realização de transferências de recursos a “empresas, fundações e fundos”, usando, lado outro, o vocábulo genérico “utilização (...) de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade” de determinadas entidades.

Destaca-se o art. 241 da Carta Magna, no sentido de que cada ente federado dispõe de competência para disciplinar, por meio de lei própria, sobre os consórcios públicos, os convênios de cooperação e a gestão associada de serviços públicos.

Logo, as normas gerais têm entendimento que são legítimas as contribuições mensais dos Municípios para manutenção de associações de municípios, desde que tais despesas sejam instituídas por lei e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101 de 2000.

Portanto, a segurança jurídica que se busca através da edição de lei local de autorização associativa e contributiva almeja na verdade respaldar os atos da administração local e fortificar a Entidade para que tenha independência financeira, única forma de assegurar-lhes também a independência funcional e muni-las de segurança para exigir, propor, orientar, lutar e denunciar práticas que eventualmente não atendam aos interesses do Município e conseqüentemente da população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

Diante do exposto, a conclusão desta Comissão é a de que o Projeto de Lei nº 1.125/2023, ora analisado, encontra-se nos conformes e em condições de ser votado pelos nobres Vereadores.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.

José Benedito dos Reis
José Benedito dos Reis
Presidente

Rita de Cássia Raimundo
Rita de Cássia Raimundo
Secretária

Viviani Pereira da Silva
Viviani Viviani Pereira da Silva
Membro

APROVADO
Em Primeira
Discussão Em 18/04/2023
Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras - MG

APROVADO
Em Segunda
Discussão Em 02/05/2023
Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras - MG

Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL